

Enviado à Internet/DJE em:
DJE nº. :
Disponibilizado em:
Publicado em:

29/05/18
30/05/18



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO**

PORTARIA N. 031/2018/DF

A DOUTORA MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO, MMª JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ALTAFLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO a greve dos caminhoneiros, de proporção nacional, amplamente divulgada pela mídia;

CONSIDERANDO que a greve causou transtorno nos transportes públicos, devido à escassez de combustíveis;

CONSIDERANDO que a Comarca de Alta Floresta, localizada a aproximadamente 800 Km da capital, continua sem combustível nos postos de combustíveis, causando portanto o mesmo empecilho ao desenvolvimento regular da prestação jurisdicional nesta Comarca;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, nos autos do Expediente n. 0048829-05.2018.811.0000, que recomendou aos Juízes Diretores do Foro das comarcas do Estado que, diante da situação concreta experimentada por cada comarca, adotem as providências necessárias à preservação dos direitos dos usuários do sistema da Justiça, cabendo aos mesmos deliberarem sobre eventual suspensão dos prazos processuais, desde que mantido o regular expediente forense, o que deverá ser comunicado à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o pedido formulado na presente data pelo Presidente da 8ª Subseção da OAB/MT, nos autos código Apolo nº 167.484, distribuído perante a Diretoria do Foro da Comarca de Alta Floresta;

Publicado em:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO

RESOLVE:

Artigo 1º. SUSPENDER os prazos processuais nos processos que tramitam na Comarca de Alta Floresta-MT, **exclusivamente no dia 29 de maio de 2017 (terça-feira)**, que voltarão a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período retro discriminado.

Parágrafo único. As audiências designadas ficam mantidas e o Magistrado que preside o feito deliberará sobre eventual pedido de adiamento, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, à Presidência e à 8ª Subseção da OAB, afixando-se cópia no átrio do fórum.

Alta Floresta-MT, 29 de maio de 2018.

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
Juíza de Direito e Diretora do Foro